



EXCELENTÍSSIMO DOUTOR DESEMBARGADOR JUIZ PRESIDENTE DO
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

ACORDO JUDICIAL

2009-2010

PROCESSO N.º 20094200900002009 – DISSÍDIO COLETIVO ECONÔMICO

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DAS SECRETÁRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, entidade sindical de primeiro grau, detentor da Carta Sindical n.º 24000.011170-87, SR07886 e do CNPJ n.º 58.415.274/0001-21, com sede na Rua Tupi, 118 – Santa Cecília – São Paulo – Capital – CEP 01233-000 – Assembléias Gerais realizadas nos dias 28/02/2009, 28/02/2009, 02/03/2009 e 03/03/2009, neste ato representado por seu Presidente, **Sra. Isabel Cristina Baptista**, CPF n.º 044.257.248-44 e assistido por seu advogado, **Dr. Nelson Meyer**, OAB/SP 66.924 e CPF n.º 760.348.878-87, abaixo assinados, e de outro, como representantes da categoria econômica, a **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, entidade sindical de segundo grau, detentora da Carta Sindical n.º 25797/42, SR01203 e do CNPJ n.º 62.658.182/0001-40, com sede na Rua Dr. Plínio Barreto, n.º 285, Bela Vista – São Paulo – Capital – CEP – 01313-020 – Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 24/11/2008, neste ato representada pelo Presidente do Conselho de Relações do Trabalho, **Sr. Ivo Dall'Acqua Júnior**, CPF/MF n.º 747.240.708-97 e assistido pelos advogados, **Drs. Luis Antonio Flora** – OAB/SP n.º 91.083 e CPF/MF n.º 063.842.598-00; **Pedro Teixeira Coelho** – OAB/SP n.º 18.128 e CPF/MF n.º 075.491.138-15; **Fernando Marçal Monteiro** – OAB/SP n.º 86.368 e CPF/MF n.º 872.801.598-34; **Marcelo Alvarez Corrêa** – OAB/SP n.º 215.644 e CPF/MF n.º 275.045.858-74 e **Reinaldo Mendes** – OAB/SP n.º 267.947 e CPF/MF n.º 170.048.468-06, que representam também os seguintes Sindicatos filiados: **Sindicato do Comércio Atacadista de Bijuterias do Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 53.452.769/0001-07, Registro Sindical – Processo n.º 320.422/83 e SR06169 com sede na Rua Pamplona, n.º 818 – 4º andar – cj. 41 – CEP: 01405-001; **Sindicato do Comércio Atacadista de Café no Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 58.251.414/0001-73, Registro Sindical – Processo n.º DNT 8.550 de 1943, com sede na Rua XV de Novembro, n.º 137 – Centro

Sindicato das Secretárias do Estado de São Paulo
Rua Tupi, 118 – Santa Cecília – SP
01233-000 – Tel 3662-0241 – Fax 3666-6315

Federação do Comércio do Estado de São Paulo
Rua Dr. Plínio Barreto, 285 – Bela Vista
01313-020 – SP – Tel. 3254-1700

Handwritten signatures in blue ink, including the signature of Isabel Cristina Baptista and another signature.



Histórico – Santos - SP – CEP: 11010-151; **Sindicato do Comércio Atacadista de Frutas do Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 47.192.950/0001-29, Registro Sindical 46010.000867/95, com sede na Rua Miguel Carlos, 41 – 4º andar conj. 42 – CEP 01023-010; **Sindicato do Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios no Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 49.087.232/0001-18, Registro Sindical – Processo n.º 318.862-72 e SR06781, com sede na Av. Senador Queiroz, n.º 605, 23º andar – Conjunto 2312 – SP – CEP – 01026-001; **Sindicato do Comercio Atacadista de Louças, Tintas e Ferragens de São Paulo** – CNPJ n.º 62.809.777/0001-59, Registro Sindical – Processo n.º 25.565/40 com sede na Rua Capitão Mor Geronimo Leitão, 108 2º andar, sl. 26 – São Paulo/SP – CEP: 01032-000; **Sindicato Nacional do Comércio Atacadista de Papel e Papelão** – CNPJ n.º 62.660.410/0001-16, Registro Sindical – Processo n.º 30.077/44 e 46000.007789/95, SR 09584, com sede na Praça Sívio Romero, n.º 132, 7º andar – Conjunto 72 – Tatuapé – SP – CEP – 03323-000; **Sindicato do Comércio Atacadista de Produtos Químicos e Petroquímicos no Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 43.450.014/0001-10, Registro Sindical – Processo n.º 46000.009049/2002-07 e SR01511, com sede na Rua Maranhão, n.º 598, 4º andar - Higienópolis – SP – CEP – 01240-000; **Sindicato do Comércio Atacadista de Tecidos, Vestuários e Armarinho do Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 62.202.759/0001-04, Registro Sindical – Processo n.º 46010.002128/93 e SR07688, com sede na Rua Paula Souza, n.º 79, 2º andar – Conjunto 21 – SP – CEP – 01027-001; **Sindicato do Comércio Atacadista de Vidro Plano, Cristais e Espelhos do Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 62.803.085/0001-01, Registro Sindical sob o n.º 131-360, com sede na Rua dos Italianos, n.º 471, 1º andar – sala 3 – SP – CEP – 01131-000; **Sindicato Intermunicipal do Comércio Varejista de Pneumáticos do Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 52.807.013/0001-70, Registro Sindical – Processo n.º 202.857/53 com sede na Av. Paulista, 1499 – 5º andar – cjs. 506/509 – CEP: 01311-928; **Sindicato do Comercio Varejista de Gêneros Alimentícios do Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 49.087.273/0001-04, Registro Sindical sob o n.º DNT 8877/1941 com sede na Rua: Vinte e Quatro de Maio, 35 – 13º andar – Cj. 1313 – CEP: 01041-001, **Sindicato do Comercio Varejista dos Feirantes do Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 62.216.627/0001-31, Registro Sindical – Processo n.º 125.24/42 com sede na Av. Senador Queiroz, 605 – cj. 701 – 7º andar – São Paulo-SP – CEP: 01026-001; **Sindicato do Comércio Varejista de Material de Construção, Maquinismos, Ferragens, Tintas, Louças e Vidros da Grande São Paulo** – CNPJ n.º 62.809.769/0001-02, Registro Sindical – Processo n.º 24000.001666/90 e SR03896, com sede na Rua Boa Vista, n.º 356, 15º andar – Centro – SP – CEP – 01014-000; **Sindicato do Comércio Varejista de Material Elétrico e Aparelhos Eletrodomésticos no Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 60.747.375/0001-41, Registro Sindical – Processo n.º 25.544/40, com sede na Rua Conselheiro Crispiniano, n.º 398, 9º andar – Centro – SP – CEP – 01037-001; **Sindicato do Comércio Varejista de Material Médico, Hospitalar e Científico no Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 62.803.069/0001-00, Registro Sindical sob o n.º 169.347, com sede na Rua Senador Feijó, n.º 40, – CEP – 01006-000; **Sindicato do Comércio Varejista de Material Óptico, Fotográfico e Cinematográfico no Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 62.660.436/0001-64, Registro Sindical – Processo n.º 218.092/57 e SR05652, com

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature that appears to be "Shabel" and another signature that appears to be "MOS".



sede na Av. 9 de Julho, n.º 40, 11º andar – Conjunto 11 D/F – SP – CEP – 01312-900; **Sindicato do Comercio Varejista de Peças e Acessórios para Veículos do Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 62.703.368/0001-73 – Registro Sindical – Processo n.º 25.555, com sede na Av. Paulista, 1009 – 5º andar – São Paulo-SP – CEP: 01311-919; **Sindicato do Comércio Varejista de Veículos Automotores Usados no Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 59.839.001/0001-77, Registro Sindical – Processo n.º 24440.054608/88 e SR05948, com sede na Av. Indianópolis, n.º 1371 – Planalto Paulista – SP – CEP – 04062-003; **Sindicato do Comercio Varejista de Produtos Farmacêuticos de Ribeirão Preto** – CNPJ n.º 56.021.744/0001-47, Registro Sindical – Processo n.º 46.260.000.417/2007-97, com sede na Rua General Osório, n.º 362 – 9º andar – Cj. 903 – Centro – CEP – 14010-100; **Sindicato do Comercio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 62.235.544/0001-90, Registro Sindical – Processo n.º 17944/41, com sede na Rua Santa Isabel, n.º 160 – 6º andar – Centro – São Paulo – SP – CEP: 01221-010; **Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis de São Paulo** – CNPJ n.º 60.746.898/0001-73, Registro Sindical – Processo n.º 798501/49 e SR 10572 com sede na Rua Doutor Bacelar, n.º 1043, Vila Mariana – SP – CEP – 04026-002; **Sindicato das Empresas de Turismo no Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 60.748.811/0001-05, Registro Sindical – Processo n.º 904.785/50 e SR07270, com sede na Av. Dr. Vieira de Carvalho, n.º 115, 11º andar – SP – CEP 01210-010; **Sindicato de Lavanderias e Similares do Município de São Paulo e Região** – CNPJ n.º 47.463.195/0001-07, Registro Sindical – Processo n.º 46000.007324/02-40 e SR07383, com sede na Rua Pais de Araújo, n.º 29, 11º andar - cjs. 1.11/113 – SP – CEP 04531-090; **Sindicato dos Despachantes Documentalistas no Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 62.925.433/0001-05, Registro Sindical – Processo n.º 19073/41 e SR05630, com sede no Largo do Paissandu, n.º 51 – 14º andar – cj. 1404 – SP – CEP 01034-010; **Sindicato dos Lojistas do Comércio de São Paulo** – CNPJ n.º 62.661.269/0001-76, Registro Sindical – Processo n.º 25.564/40 e SR01106, com sede na Rua Xavier de Toledo, n.º 99 – 3º andar – SP – CEP: 01048-100; **Sindicato dos Representantes Comerciais e das Empresas de Representação Comercial no Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 60.748.332/0001-80, Registro Sindical – Processo n.º 138.871/66 e 167.878/66 e SR 07906, com sede na Av. Brigadeiro Luis Antonio, n.º 613 – SP – CEP: 01317-000; **Sindicato dos Institutos de Beleza e Cabeleireiros de Senhoras do Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 62.803.648/0001-53, Registro Sindical – Processo n.º 212.944/63 e SR03175, com sede na Rua Sete de Abril, n.º 252 – 1º andar, cjs. 11/12 – Centro – SP – CEP: 01044-000; **Sindicato do Comércio de Vendedores Ambulantes de São Paulo** – CNPJ n.º 62.662.028/0001-41, Registro Sindical – Processo n.º 19.497/1938 e 46000.003675/95-37 e SR11182, com sede na Rua Dr. Bettencourt Rodrigues, n.º 88, 6º andar – Conjunto 603 – SP – CEP – 01017-907; **Sindicato do Comércio Varejista de Araçatuba** – CNPJ n.º 43.763.093/0001-19, Registro Sindical – Processo n.º 46000.002046/95 e SR03205, com sede na Rua Silva Jardim, n.º 798 – Centro – Araçatuba – SP – CEP – 16015-433; **Sindicato do Comércio Varejista de Araraquara** – CNPJ n.º 43.975.432/0001-20, Registro Sindical – Processo n.º 237.586/63 e SR10536, com sede na Rua Voluntários da Pátria, n.º 1435 – Centro – Araraquara – CEP 14801-320; **Sindicato do Comercio Varejista de Barretos** – CNPJ

→ Isabel



nº 447.790.301/0001-31 – Registro Sindical – sob o nº 19226/44, com sede na Avenida 9, nº. 721 - CEP: 14780-250; **Sindicato do Comércio Varejista de Birigui** – CNPJ nº 51.100.998/0001-37 – Registro Sindical – Processo nº 315.788, com sede na Av. Governador Pedro Toledo, 262 – Birigui – SP – CEP: 16200-045; **Sindicato do Comércio Varejista de Itapetininga** – CNPJ nº 49.706.633/0001-09, Registro Sindical – Processo nº 32.590 /42 e SR02711, com sede na Rua Silva Jardim, nº 307 – Centro – Itapetininga – SP – CEP: 18200-010; **Sindicato do Comércio Varejista de Penápolis** – CNPJ nº 53.897.583/0001-61, Registro Sindical – Processo nº 41.505/44 e SR02280, com sede na Av. Luís Osório, nº 763 – Penápolis – Centro – SP – CEP – 16300-000; **Sindicato do Comércio Varejista de São Carlos e Região** – CNPJ nº 59.621.136/0001-61, Registro Sindical – Processo nº 46000.021344/2005-76 e SR 09840, com sede na Rua Riachuelo, nº 130 – São Carlos – SP – CEP – 13560-110; **Sindicato do Comércio Varejista de São José do Rio Preto** – CNPJ nº 60.005.881/0001-65, Registro Sindical – Processo nº 46000.009816/95 e SR06608, com sede na Rua Bernardino de Campos, nº 2976, Sala 502 – São José do Rio Preto – SP – CEP – 15015-300; **Sindicato do Comércio Varejista de Sorocaba** – CNPJ nº 50.807.970/0001-05, Registro Sindical – Processo nº 33.021/41 e SR08626, com sede na Av. Barão de Tatuí, nº 751 – Sorocaba – SP – CEP – 18030-000; firmam o presente ACORDO JUDICIAL, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

1ª - REAJUSTAMENTO SALARIAL

Sobre os salários dos empregados da categoria profissional representada neste Acordo Judicial, vigentes em 30.04.2009, será aplicado, a partir de 01.05.2009, o percentual único e negociado de 6% (seis por cento), encerrando o período compreendido entre 01/05/2008 a 30/04/2009.

Parágrafo único - Fica certo, porém, que poderão as empresas optar pela majoração salarial aqui referida, ou pela aplicação dos mesmos percentuais, critérios e datas fixados para os salários da categoria preponderante da correspondente empresa em que forem estabelecidos e estiverem em vigência por meio de diploma legal, sentença normativa, convenção ou acordo coletivo.

2ª - EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS A DATA BASE

Para os empregados admitidos após a data-base, deverão ser observados os seguintes critérios:

a) Ao salário de admissão em funções com paradigma será aplicado o mesmo percentual de aumento salarial concedido nos termos do presente Acordo, ao paradigma, desde que não ultrapasse o menor salário da função.

b) Em se tratando de função sem paradigma, a majoração salarial prevista neste Acordo, será calculada de forma proporcional em relação à data de admissão.

3ª - COMPENSAÇÕES

Serão compensadas todas as ANTECIPAÇÕES SALARIAIS, reajustes, recomposições e aumentos concedidos a qualquer títulos e decorrentes de Acordos Coletivos da categoria, legislação vigente ou superveniente e/ou sentença normativa concedidos no período de 01.05.08 a 30.04.2009, com exceção feita aos reajustes decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, mérito, implemento de idade e término de aprendizagem ocorridos no mesmo período.

Parágrafo único: Os aumentos reais, expressamente concedidos a esse título pelas empresas espontaneamente ou mediante acordo coletivo, ou sentença normativa não serão compensados, salvo se estiver prevista a hipótese da compensação.

4ª - NORMAS DAS CATEGORIAS PREPONDERANTES

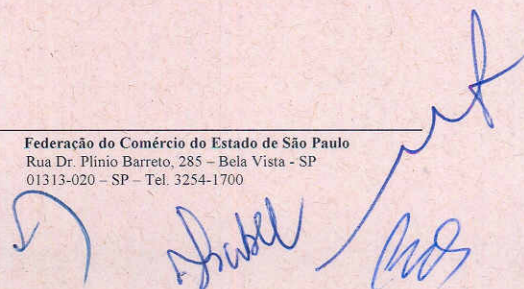
Respeitadas as cláusulas objeto deste instrumento e que são específicas à categoria profissional abrangida, ficam estendidas aos empregados Secretários(as), as demais cláusulas gerais e respectivos benefícios constantes de eventuais normas coletivas de trabalho existentes, e que estejam e venham a permanecer em vigor a partir de 1º.05.2009, bem como das que vierem a ser pactuadas durante a vigência deste Acordo Judicial, aplicáveis para a categoria profissional preponderante nas empresas, isoladamente consideradas, nas quais prestem seus serviços profissionais, obedecida, porém, a data de início de vigência do presente Acordo Judicial, ou seja 1º/05/2009.

5ª - SALÁRIOS NORMATIVOS

Fica assegurado, para os empregados abrangidos por este Acordo, os seguintes salários normativos:

a) Nível Universitário de R\$ 1.119,00 (mil cento e dezenove reais) mensais, a partir de 01.05.2009;

b) Nível Médio de R\$ 806,00 (oitocentos e seis reais) mensais, a partir de 01.05.2009.



6ª - SALÁRIO DE ADMISSÃO

Fica assegurado ao empregado admitido para a mesma função de outro dispensado sem justa causa, de igual salário ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais, ficando excluídos desta garantia os cargos de supervisão, chefia ou gerência, bem como as funções individualizadas, isto é, aquelas que possuam um único empregado no seu exercício e, também, os casos de remanejamento interno.

7ª - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição não eventual, entendendo-se esta como a que ultrapassar a 30 dias, o profissional substituto fará jus ao salário do substituído, efetivando-se após 90 (noventa) dias de substituição, salvo se esta decorrer de auxílio doença, acidente de trabalho ou licença maternidade.

8ª - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

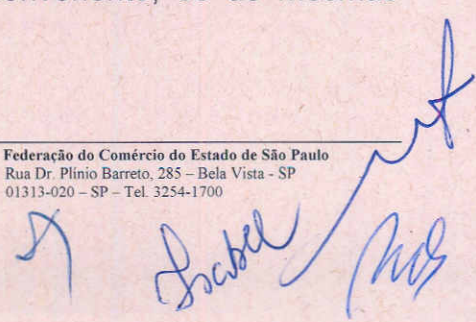
Fornecimento obrigatório de comprovante de pagamento com discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e o valor do recolhimento do FGTS.

9ª - PAGAMENTO DE SALÁRIOS EM CHEQUES

As empresas que efetuam o pagamento de salários através de depósitos bancários ou cheques, deverão proporcionar aos empregados tempo hábil para recebimento no banco, nos dias de pagamento, dentro da jornada de trabalho e do horário bancário, excluindo-se os horários de refeição, sem prejuízo nos salários dos empregados e sem necessidade de compensação, mantidas as demais condições da Portaria n.º 3.281/84 do Ministério do Trabalho.

10 - CARTA-AVISO DE DISPENSA

Sempre que houver norma coletiva de trabalho da categoria profissional predominante, nas respectivas empresas em que prestem os seus serviços, regulamentando a entrega de carta-aviso de dispensa, em especial no que se relacione aos critérios a serem observados na expedição da aludida carta-aviso, deverão ser aplicadas tais normas aos empregados representados pelo Sindicato conveniente, se as mesmas estiverem em vigor na data da dispensa.



11 - FÉRIAS

O início das férias coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias pontes já compensados.

12 - READMISSÕES

Na hipótese de readmissão de empregado dispensado sem justa causa, em prazo inferior a 1 (um) ano, fica vedado às empresas elaborar contrato de experiência, desde que o profissional seja readmitido na mesma função anteriormente ocupada.

13 - MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA

No caso de contratação de mão-de-obra temporária de profissionais abrangidos pelo presente Acordo, esta somente poderá se efetivar nos termos da Lei n.º 6.019/74, podendo, o prazo previsto na citada Lei, ser ultrapassado apenas na hipótese de afastamento em decorrência de licença-maternidade.

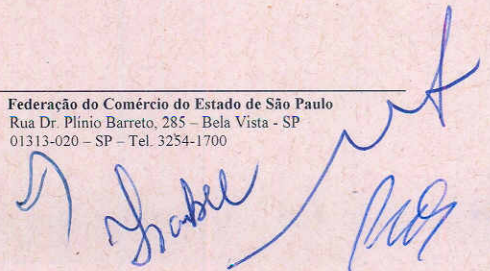
14 - DIREITOS DA MULHER

As empresas se comprometem a assegurar igualdade de condições e oportunidades às mulheres, para concorrer a qualquer cargo, inclusive de chefia, atendidos os pré-requisitos da função estabelecidos pelas empresas, porventura existentes, evitando-se qualquer atitude discriminatória.

15 - CURSOS DE ATUALIZAÇÃO OU QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Sempre que profissionais abrangidos por este Acordo vierem a participar de cursos de atualização ou qualificação profissional, patrocinados pelo Sindicato das Secretárias ou outra Entidade e desde que a referida participação seja custeada pela empresa onde prestem seus serviços, não sofrerão os aludidos profissionais quaisquer prejuízos salariais, durante o período da realização dos mencionados eventos, sempre que coincidentes com o respectivo horário de trabalho.

Parágrafo único: A participação prevista nesta cláusula fica limitada, porém, a 5 (cinco) dias por ano e a, apenas, 1 (um) profissional em empresas até 300 (trezentos) empregados, bem como a 2 (dois) profissionais para empresas acima de 300 (trezentos) empregados.





16 - LICENÇA ADOTANTE

A empresa concederá licença remunerada para as empregadas que adotarem crianças, observando o que dispõe a Lei n.º 10.421/02.

17ª - DIVERSIDADE NAS CONTRATAÇÕES

As empresas se comprometem em despender todos os esforços para que, nas novas contratações, respeitada a capacitação individual, sejam observados os princípios da igualdade de oportunidade para os jovens entre 18(dezoito) e 24 (vinte e quatro) anos e as pessoas com idade superior a 40 (quarenta) anos de idade, independente do sexo, origem étnica ou religiosidade.

18ª - AMAMENTAÇÃO

Em substituição ao disposto no artigo 396 da CLT, que estabelece que para amamentar o seu próprio filho até que este complete 06 (seis) meses de idade, a mulher terá direito durante a jornada de trabalho a 02 (dois) descansos especiais de meia hora cada um. A pedido da empregada a empresa poderá conceder licença remunerada com duração de 08 (oito) dias úteis, a ser gozada a partir do término da licença remunerada e em continuidade a mesma.

Face à sua natureza e objetivo, fica vedada à concessão dessa licença remunerada em período diferente do estabelecido nesta cláusula.

A opção pela substituição dos intervalos pela licença remunerada deverá ser informada pela empregada com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência do início da licença maternidade.

19 - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Reconhecimento pelas empresas que não mantenham serviço médico próprio e/ou através de convênio, de atestados médicos e odontológicos expedidos por médicos ou dentistas, desde que estes mantenham convênio com o INSS.

20 - BOLSA DE EMPREGOS

As empresas poderão utilizar, graciosamente, o serviço de colocação e/ou recolocação do sindicato representativo da categoria profissional.

[Handwritten signatures and initials]

21 - ABRANGÊNCIA

Respeitadas as legislações em vigor, este Acordo Judicial aplica-se à categoria diferenciada de Secretárias e Secretários, regulada pela Lei n.º 7.377 de 30 de setembro de 1985 e Lei 9.261 de 10/01/96, empresas inorganizadas em sindicato representadas pela FECOMERCIO, e no comércio representados pelos sindicatos patronais signatários do presente Acordo Judicial, no Estado de São Paulo, excluídas as bases dos Sindicatos dos Profissionais de Secretariado dos Municípios de Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra e Sindicato das Secretárias do Município de Campinas e Região, com abrangência territorial em São Paulo/SP

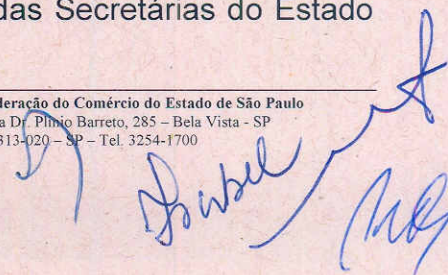
22 - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

As empresas poderão descontar dos salários dos seus empregados, consoante o art. 462 da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), além do permitido por Lei, também seguros de vida em grupo, alimentação, alimentos, convênios com supermercados, planos ou convênios médico-odontológicos, medicamentos, transporte, empréstimos pessoais, contribuições a associações, clubes e outras agremiações e demais benefícios concedidos, quando os respectivos descontos forem autorizados por escrito pelos próprios empregados.

23 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas descontarão do salário já reajustado de todos os empregados integrantes da categoria profissional beneficiados pelo presente Acordo, a favor do Sindicato das Secretárias do Estado de São Paulo, a contribuição assistencial relativa ao exercício de 2009, na forma abaixo:

- a) Para os empregados associados ou não, a favor do Sindicato conveniente, em 4 (quatro) parcelas, nos meses de junho de 2009, agosto de 2009, outubro de 2009 e dezembro de 2009, no percentual de 3% (três por cento) cada uma, a serem recolhidas, respectivamente, até os dias 10.07.09, 10.09.09, 10.11.09 e 11.01.2010, respeitado o limite máximo (teto) correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário normativo do nível médio da categoria ora conveniente;
- b) As contribuições previstas na alínea "a" supra, serão recolhidas por meio de guias próprias a serem fornecidas pelo Sindicato beneficiário, ou depositadas em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, a favor do Sindicato das Secretárias do Estado



de São Paulo, Agência 0242, Conta n.º 003.00047632.4, até as datas acima estabelecidas.

c) Na hipótese de já ter sido descontada contribuição assistencial, ou equivalente, relativa ao ano de 2009, o empregado beneficiado pelo presente Acordo não sofrerá novo desconto, ficando ressalvado, no entanto, ao Sindicato das Secretárias do Estado de São Paulo realizar a cobrança ou o ressarcimento das respectivas quantias de quem as cobrou indevidamente, devendo a empresa apresentar ao Sindicato das Secretárias, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da respectiva solicitação, cópia da correspondente guia de recolhimento;

d) Respeitada a legislação vigente, bem como a jurisprudência que rege a matéria, fica garantida a manifestação das/os secretárias/os, sendo que o integrante da categoria profissional poderá apresentar até o dia 10 de junho de 2009, sua manifestação de oposição à presente contribuição, perante o Sindicato dos Trabalhadores com posterior remessa de cópia à empresa;

e) A responsabilidade pela instituição, percentuais de cobrança e abrangência do desconto é inteiramente do Sindicato da categoria profissional, ficando isentas as empresas de quaisquer ônus ou conseqüências perante seus empregados e o desconto assim feito está ao abrigo do previsto no artigo 462 da CLT.

24 - CUMPRIMENTO

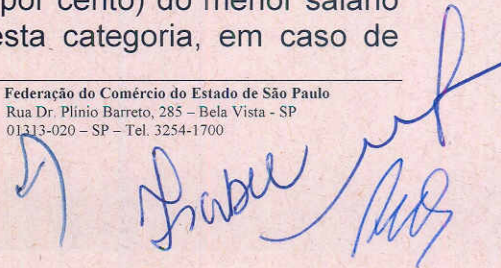
Os empregados ou sua Entidade representativa poderão intentar ação de cumprimento na forma e para fins e objetivos especificados no art. 872, parágrafo único, da CLT.

25 - FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

É facultado às empresas a possibilidade de ajustar com seus empregados, assistidos pelo Sindicato profissional, a implantação de jornada flexível de trabalho, controlada pelo Sistema de Créditos e Débitos – Banco de Horas, em que as horas trabalhadas além da jornada normal em determinados dias e/ou período, sejam compensadas pela correspondente diminuição em igual número em dias e/ou período futuro, a ser definido de comum acordo entre a empresa e os empregados abrangidos.

26 - MULTA

Fica acordada, pelas partes, multa equivalente a 3% (três por cento) do menor salário normativo, por infração e por empregado prejudicado desta categoria, em caso de

Several handwritten signatures in blue ink are present at the bottom right of the page. One signature is clearly legible as "Fabio" and another as "Rafael". There are also some illegible scribbles and initials.

descumprimento de qualquer das cláusulas contidas no presente instrumento, revertendo o benefício em favor da parte prejudicada, excetuadas as cláusulas que possuam multas específicas, na lei ou neste Acordo.

27 - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial, do presente Acordo Judicial, ficará subordinado às normas estabelecidas no artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

28 – JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação do presente Acordo Judicial.

29 – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Judicial para período de 1º de maio de 2009 a 30 de abril de 2010, e a data-base da categoria em 1º de maio.

São Paulo, 03 de junho de 2009.

Pelo SINSESP



ISABEL CRISTINA BAPTISTA

Presidente

CPF/MF n.º 044.257.248-44

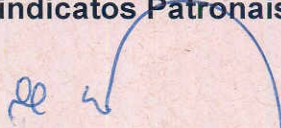


NELSON MEYER

Advogado – OAB/SP 66.924

CPF n.º 760.348.878-87

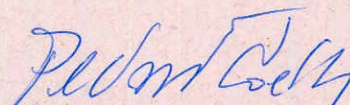
PELA FECOMÉRCIO SP e demais
Sindicatos Patronais



IVO DALL'ACQUA JÚNIOR

Presidente do Conselho de Relações do
Trabalho da FECOMERCIO

CPF/MF n.º 747.240.708-97



PEDRO TEIXEIRA COELHO

Advogado – OAB/SP 18.128

CPF n.º 075.491.138-15